



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAMPO MOURÃO - PARANÁ

LEI Nº 707, DE 21/11/90 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 28/12/90

Campo Mourão, quarta-feira – 08/07/2015

ANO XXV

Edição Extra

Nº 1844

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3611

De 08 de julho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015, de acordo com a Lei Federal n. 4320/64 e as alterações necessárias no Plano Plurianual -PPA, Lei Municipal 3313, de 20/12/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Municipal 3451, de 31 de julho de 2014 e alteração:

03 - COORDENAÇÃO GERAL DE GOVERNO -COGEG

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.003.2021 - Manter as Atividades da Coordenação Geral de Governo

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.50.41.00 -Contribuições R\$ 42.000,00

Fonte de Recursos: 000 Recursos livres

Total Suplementações R\$ 42.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.001.2001 - Manter a Câmara Municipal

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - 10 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 42.000,00

Fonte de Recursos: 001 Recursos do Tesouro (descentralizados)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 08 de julho de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay - **Prefeita Municipal**

LEI N. 3612

De 08 de julho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015, de acordo com a Lei Federal n. 4320/64 e as alterações necessárias no Plano Plurianual -PPA, Lei Municipal 3313, de 20/12/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Municipal 3451, de 31 de julho de 2014 e alteração:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SEAMA

03 -DPTO DE FOMENTO AGROP. E DESENVOLVIMENTO RURAL

20.609.032.2228 - Manter o Canil Municipal

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.50.41.00 -Contribuições R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 000 Recursos livres

Total Suplementações R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.001.2001 - Manter a Câmara Municipal

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.90.39.00 - 10 - Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 001 Recursos do Tesouro (descentralizados)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 08 de julho de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay - **Prefeita Municipal**

LEI N. 3613

De 08 de julho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015, de acordo com a Lei Federal n. 4320/64, conforme segue:

14 - SECRETARIA DA AGRICULTURA MEIO AMBIENTE

03 - DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROP. E DESENV. RURAL - DEFAR

20.605.063.2184 - Manter o Departamento de Fomento Agrop. e Des. Rural

3.0.00.00.00 - Despesas correntes

3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... R\$ 33.000,00

Fonte de Recursos: 854 - BB 56598-9 Prog. Recup. da Trafegab. Estr. Rurais

Total das Suplementações R\$ 33.000,00

**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL**

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Rodrigo Salvadori
Vice-Prefeito

Carlos Augusto Garcia
Coordenador Geral de Governo
Secretário do Desenvolvimento Econômico Interino

Márcio Berbet
Procurador-Geral

Irineu Ricardo dos Santos
Assessor da Comunicação

Marisa Cristiane Aparecida Pereira dos Santos
Coordenadora do Controle Interno

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração
Superintendente Interino da Previscam

Edoel Rocha
Secretário do Controle, Fiscalização e Ouvidoria

Karla Maria Tureck
Secretária da Educação

Paulo César Stanziola
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Renato Teruo Ikeda
Secretário do Planejamento
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente Interino

Anelise Bronzel Dubay
Secretária da Mulher
Secretária da Ação Social Interina

Márcio André Alencar de Almeida
Secretário da Saúde

José Gilberto de Souza
Secretário Especial de Assuntos de Governo

Ricardo Arty Echelmeier
Secretário Especial do Esporte, Recreação e Lazer
Diretor Presidente da FECAM

Sônia Maria de Castro Singer
Secretária Especial da Cultura
Diretora Presidente da FUNDACAM

Deise Michelle Falbot Ferreira
Diretora Presidente da TECNOCAMPO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
FAX (44) 3518-1104

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br
home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>

**PODER LEGISLATIVO
MESA EXECUTIVA**

Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Jorge Pereira dos Santos
2º Vice-Presidente

Edilson Vedovatti Martins
1ª Secretário

Elvira Maria Schen Lima
2º Secretária

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Sidnei de Souza Jardim - Presidente
Edilson Vedovatti Martins
Jorge Pereira dos Santos

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Edson Battilani - Presidente
Antônio Machado da Silva
Nelita Cecília Piacentini

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - Presidente

Olivino Custódio

**Comissão Permanente de Saúde, Educação e
Segurança Pública**
Vilma Terezinha de Souza Pinto - Presidente
Elvira Maria Schen Lima
Luiz Alfredo da Cunha Bernardo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br
home-page: <http://www.cmcm.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Editado e distribuído pelo Departamento de Administração da
Secretaria da Fazenda e Administração
Jornalista Responsável: Regina Lopes Pereira
MT/PR 2261
Impressão: MGP Comunicações Ltda.
Tiragem: 400 exemplares

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n.4.320/64, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

854 - BB 56598-9 Prog. Recup. daTrafegab. Estr. Rurais R\$ 33.000,00
Total do Provável Excesso R\$ 33.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de julho de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay - **Prefeita Municipal**

LEI N. 3614

De 08 de julho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, no Orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, no vigente Orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2015, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
02- FMS-DEPTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DEVIS
10.305.053.2158 - Manter a Vigilância, Prevenção e Atenção HIV/AIDS e as DST's e Hepatites Virais
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 -14260- Outros Serviços de Terceiros PJR\$ 48.000,00
Fonte de recurso: 497 - Bloco Vigilância em Saúde
Total das Suplementações.....R\$ 48.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme segue:

12 - SECRETARIA DA SAÚDE - SESA
02- FMS-DEPTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DEVIS
10.304.048.2142 - Manter as Atividades do Dpto de Vigilância em Saúde
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 - 13418 Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 28.000,00
Fonte de recurso: 497 - Bloco Vigilância em Saúde
02- FMS-DEPTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DEVIS
10.305.049.2143 - Manter as Atividades da Vigilância Epidemiológica e os ACE
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.3.90.39.00 -13979Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 20.000,00
Fonte de recurso: 497 - Bloco Vigilância em Saúde
Total de Reduções.....R\$ 48.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de julho de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay - **Prefeita Municipal**

LEI N. 3615

De 08 de julho de 2015.

Denomina “**Marcos Vinícius Pilatte**” a Arena de Rodeio do Parque Municipal de Exposições Getúlio Ferrari.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica denominado “**Marcos Vinícius Pilatte**” a Arena de Rodeio do Parque Municipal de Exposições Getúlio Ferrari deste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, já estão previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 08 de julho de 2015

Regina Massaretto Bronzel Dubay - **Prefeita Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2015

Com base no art. 24, incisos IV, c/c art. 26, inciso I e III da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores e considerando os pareceres exarados no processo administrativo protocolado sob o nº 417/2015 – DESUP - fica ratificada a **Dispensa de Licitação**, aquisição de passagens para atendimento aos pacientes que realizam tratamento fora de domicílio pela Secretaria da Saúde - SESA, conforme descrito na requisição de compras nº 425/2015 e fls nº 03, 24 a 27, através da empresa **EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA (CNPJ nº 76.533.777/0001-83)**, no valor total de **R\$ 166.480,09** (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e nove centavos).

Campo Mourão, 06 de julho de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay - **Prefeita Municipal**

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO 397/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, informa as empresas interessadas que por motivos de conveniência da administração e em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 5.504/05 e no que couberem as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, tornar público a **Suspensão** da realização do **Pregão Presencial n.º 161/2015, marcado para às 14h00 do dia 10 de julho de 2015, com objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ABASTECIMENTO DO SETOR DE FARMACIA DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA E PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS – SECED. RECURSOS: LIVRES E MERENDA PROG. NAC. ALIM. ESC. ATENCAO BÁSICA E REC. VINCULADAS.**

Definida a nova data de abertura do referido certame, será feito os procedimentos de publicidade legal.

O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos. Tel. (44)-3518-1180 – Fax (44)3518-1182, ou no www.campomourao.pr.gov.br, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

Campo Mourão, 07 de julho de 2015

Sergio de Souza Portela – **Pregoeiro**

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2015 – AO CONTRATO Nº 157/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 413/2015-DESUP

PARTES: O Município de Campo Mourão e a Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA.

OBJETO: Corrigir onde se lê:

“DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DAS TORRES – 1ª ETAPA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. CONTRATO DE REPASSE Nº. 1018615-18/2014 – CONVÊNIO 804604/2014 MINISTÉRIO DO TURISMO/CEF**, descritos no processo administrativo nº 413/2015, que a Contratada declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços, especificações e demais documentos que integram este contrato”.

Leia-se:

“DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DAS TORRES – 1ª ETAPA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. CONTRATO DE REPASSE Nº. 1018615-18/2014 – CONVÊNIO 804605/2014 MINISTÉRIO DO TURISMO/CEF**, descritos no processo administrativo nº 413/2015, que a Contratada declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços, especificações e demais documentos que integram este contrato”.

DATA DE ASSINATURA: 7 de julho de 2015.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONHECIMENTO N. 001/2015

A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que no prazo de **30 (trinta) dias**, estará sendo disponibilizado para doação SUCATAS QUE NÃO FORAM ADQUIRIDAS EM LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, em conformidade com os art. 3º e 4º da Lei 1.992 de 28 de novembro de 2005, para entidades beneficentes e filantrópicas declaradas de utilidade pública.

Campo Mourão, 08 de julho de 2015

Paulo Cezar Stanzola - **Secretário de Obras e Serviços Públicos**

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de Julho do ano de dois mil e quinze, conforme Ata 11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar alteração de valores do Plano de Trabalho referente ao Convênio 002/2014, inscrito no SIT N. 19881 da Entidade Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam, como segue:

3.Despesas correntes	Valor Anterior	Valor Atual
3. Outras Despesas correntes		
90. Aplicação Direta		
30-Material de Consumo		
DESDOBRAMENTOS:		
3.3.90.30.07-Gênero de Alimentação	31.648,80	31.648,80
3.3.90.30.09-Material Farmacológico	3.352,80	3.352,80
3.3.90.30.22-Material de limpeza e produtos de higienização	11.014,00	13.838,89
3.3.90.30.04-Gás e Outros Materiais Engarrafados	5.300,00	5.300,00
Soma	51.315,60	54.140,49
Recursos do MDS/FNAS	41.475,60	41.475,60
Recursos Contrapartida da Entidade	9.840,00	9.840,00
Recursos Próprios da Entidade		2.824,89
Total Geral	51.315,60	54.140,49

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Mourão, 07 de Julho de 2015.

Sebastião Galdino - **Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 020/2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição de Entidade de Assistência Social – Centro Educacional Santa Rita.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – Centro Educacional Santa Rita, na modalidade Entidade de atendimento, visto que, realiza atendimentos inerentes a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, de forma contínua, permanente e planejada. Atuando com a finalidade de promover a integração ao mundo do trabalho inclusive com programas de aprendizagem de adolescente, jovens ou pessoas com deficiência no mundo do trabalho.

Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas:

1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências, contratação de técnicos de nível superior:

a) Assistente Social até dezembro de 2016;

b) Psicólogo até junho de 2017;

2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o ano de 2015;

3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e elaboração do diagnóstico que contemple a abrangência territorial a ser entregue até novembro de 2015;

4) Somente poderá ser admitido o atendimento ao adolescente com idade entre 14 a 16 anos, na modalidade de aprendizagem, conforme preconizada a resolução que trata do Programa Jovem Aprendiz, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 8742/93 e a Lei 12435/2011; Portaria do MTE, 615 de 13 de dezembro de 2007. Decreto 5598 de 01 de dezembro de 2015; Portaria do MTE 723 de 23 de abril de 2012.

Art. 3º - Cancelar a inscrição do Centro de Educação Santa Rita enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 012 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão;

Art. 4º - Informar que Centro de Educação Santa Rita receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social na resolução 14/2014;

Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 001 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 06 de Julho de 2015.

Sebastião Galdino - **Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 021 / 2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição da Entidade de Assistência Social – Comunidade de Acolhimento São José.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a resolução do CMAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – Comunidade de Acolhimento São José, na modalidade Entidade de atendimento, visto que, realiza atendimentos inerentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, de forma contínua, permanente e planejada. Neste sentido a Entidade realiza o atendimento de famílias e ou indivíduos com vínculos rompidos/fragilizados a fim de garantir proteção integral; com estrutura para acolher com privacidade pessoas do sexo feminino e masculino, ou mesmo, grupo familiar, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas:

1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências:

- c) Técnicos de Nível Superior: Assistente Social até junho de 2016 e psicólogo junho de 2017;
- d) Técnico de Nível Médio: Cuidador até junho 2016;

2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o ano de 2015;

3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e Elaboração de Plano Individual de atendimento para o acolhimento provisório até o ano de 2015;

4) Quanto a estruturação física, melhorias e reformas nas dependências da Entidade, em específico, caracterizar o atendimento semelhante a uma residência com limite máximo de cinquenta pessoas e de 04 pessoas por quarto;

5) Elaboração do diagnóstico que contemple a abrangência territorial do atendimento da entidade a ser entregue até novembro de 2015;

Art. 3º - Cancelar a inscrição da Comunidade Acolhimento São José enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 010 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão;

Art. 4º - Informar que a Comunidade Acolhimento São José receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014;

Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, o Serviço prestado pela Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 002 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 06 de Julho de 2015.

Sebastião Galdino - **Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 022 / 2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição de Entidade de Assistência social – Escola Comunitária do Trabalho.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Página 6	Órgão Oficial do Município nº 1844	Campo Mourão, quarta-feira – 08/07/2015
CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão; CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – Escola Comunitária do Trabalho, na modalidade Entidade de atendimento, visto que, realizam atendimentos inerentes a Proteção Social que viabiliza a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação ao acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, de forma contínua, permanente e planejada. Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas: 1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências, contratação de técnicos de nível superior: a) Assistente Social até junho de 2016; b) Pedagogo até junho de 2017; 2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o ano de 2015; 3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e elaboração do diagnóstico que contemple a abrangência territorial a ser entregue até novembro de 2015; 4) A entidade deverá reordenar seus serviços, programas e projetos, realizando o atendimento conforme sua natureza, “Entidade de Assistência Social” com foco na Promoção de Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social. 5) Conforme prevê o Estatuto da Criança, a profissionalização de crianças e adolescentes somente poderá ser realizada a partir dos 16 anos, salvo, na condição de aprendiz. Salienta-se, deste modo que recomenda-se à entidade que a partir de 2016 somente atenderá o público acima de 16 anos; 6) Somente poderá ser admitido o atendimento ao adolescente com idade entre 14 a 16 na modalidade de aprendizagem, conforme preconizada a resolução que trata do Programa Jovem Aprendiz, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 8742/93 e a Lei 12435/2011; Portaria do MTE, 615 de 13 de dezembro de 2007. Decreto 5598 de 01 de dezembro de 2015; Portaria do MTE 723 de 23 de abril de 2012. Art. 3º - Cancelar a inscrição da Escola Comunitária do Trabalho enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 003 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão; Art. 4º - Informar que Escola Comunitária do Trabalho receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014; Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 003 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho; Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Campo Mourão, 06 de julho de 2015. Sebastião Galdino - Presidente do CMAS	CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão; CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam, na modalidade Entidade de Atendimento, visto que, realiza atendimentos inerentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, prestando atendimento à pessoa idosa, com vínculos rompidos/fragilizados a fim de garantir proteção integral, de forma contínua, permanente e planejada. Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas: 1) A entidade deverá providenciar a contratação de psicólogo até junho de 2016; 2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento de Registro de ações realizadas diariamente, conforme modelo elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o final do ano de 2015; 3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e Elaboração de Plano Individual de atendimento para o acolhimento, e do diagnóstico que contemple a abrangência territorial a ser entregue até novembro de 2015; Art. 3º - Cancelar a inscrição do Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 010 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão; Art. 4º - Informar que Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014; Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 004 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho; Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Campo Mourão, 06 de Julho de 2015. Sebastião Galdino - Presidente do CMAS	

RESOLUÇÃO Nº 024/2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição de Entidade de Assistência Social – AAPAC – Associação dos Amigos da Pastoral da Criança.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – AAPAC – Associação dos Amigos da Pastoral da Criança, na modalidade Entidade de assessoramento e cumulativamente, na modalidade garantia de direitos. Visto que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas e projetos voltados prioritariamente para a formação e capacitação de lideranças, assim como, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas.

Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas:

1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências, contratação de técnicos de nível superior:

c) Assistente Social até junho de 2016;

2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento, Registro de ações realizadas e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o final do ano de 2015;

3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e implementação das ações de assessoramento e defesa de direitos conforme descrito no CNEAS;

Art. 3º - Cancelar a inscrição da AAPAC – Associação dos Amigos da Pastoral da Criança enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 011 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão;

Art. 4º - Informar que a AAPAC – Associação dos Amigos da Pastoral da Criança receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014;

Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 05 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 06 de julho de 2015.

Sebastião Galdino - **Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 025/2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição da Entidade de Assistência Social A Mão Cooperadora – *Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil*.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução do CMAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Página 8		Órgão Oficial do Município nº 1844		Campo Mourão, quarta-feira – 08/07/2015	
Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – <i>A Mão Cooperadora – Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil</i>, na modalidade Entidade de Atendimento, visto que, realiza atendimentos inerentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, destinado ao acolhimento institucional de adolescentes do sexo masculino de 12 a 17 anos e 11 meses, de forma contínua, permanente e planejada. Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas: 1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências, contratação de técnicos de nível superior: e) Assistente Social até junho de 2016; f) Psicólogo até junho de 2017; 2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento, Registro de ações realizadas e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o final do ano de 2015; 3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e Elaboração de Plano Individual de atendimento para o acolhimento provisório até o final do ano de 2015; 4) Elaboração do diagnóstico que contemple a abrangência territorial do atendimento da entidade a ser entregue até novembro de 2015; 5) Quanto a estruturação física, melhorias e reformas nas dependências da Entidade. Art. 3º - Cancelar a inscrição da <i>A Mão Cooperadora – Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil</i> enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 009 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão; Art. 4º - Informar que a Entidade de acolhimento - <i>A Mão Cooperadora – Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil</i> receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social através da resolução nº 14/2014; Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, o Serviço prestado pela Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 006 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho; Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Campo Mourão, 06 de Julho de 2015. Sebastião Galdino - Presidente do CMAS			CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34/2011 que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão; CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social; CONSIDERANDO a Visita de Monitoramento da Comissão de Cadastro do CMAS e elaboração de Parecer Técnico; RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Mourão – APAE, enquanto Entidade de Atendimento da Assistência social que desenvolve o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência e cumulativamente como Entidade de Garantia de Defesa de Direitos, contribuindo para habilitação, reabilitação e a promoção da inclusão à vida comunitária de seus usuários, atuando de forma contínua, permanente e planejada. Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas: 1) No prazo de 12 meses a referida entidade deverá receber visita da comissão de cadastro para se averiguar a efetividade das atividades apresentadas no Plano de Trabalho, principalmente com relação ao Centro Dia; 2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o ano de 2015; 3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e Elaboração do Plano Individual de atendimento até ano de 2015; 4) Elaboração do diagnóstico que contemple a abrangência territorial do atendimento da entidade a ser entregue até novembro de 2015; Art. 3º - A Entidade APAE, enquanto Entidade de Assistência Social, com objetivo de Habilitação e Reabilitação à vida comunitária e ao enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada com ações educacionais e/ou de saúde, deverá ser totalmente gratuita inclusive nas ofertas educacionais e de saúde; Art. 4º - Cancelar os números de inscrição anterior da APAE - nº 006 e 008 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão; Art. 5º - Informar que a APAE receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social através da resolução nº 14/2014; Art. 6º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – nº 007; Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Campo Mourão, 06 de Julho de 2015. Sebastião Galdino - Presidente do CMAS		

RESOLUÇÃO Nº 027/2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de Julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição da Entidade de Assistência Social - Casa Lar Infantil Miriã.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução do CMAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – Casa Lar Infantil Miriã, na modalidade Entidade de Atendimento, visto que, realiza atendimentos inerentes à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, do sexo feminino de 0 a 17 anos e 11 meses, e do sexo masculino 0 a 11 anos 11 meses, de forma contínua, permanente e planejada.

Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas:

- 1) Contratação de equipe de técnica:
 - a) Assistente Social até junho de 2016;
 - b) Psicólogo junho de 2017.
- 2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento, Registro de ações realizadas e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o final do ano de 2015;
- 3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e Elaboração de Plano Individual de atendimento para o acolhimento provisório até o final do ano de 2015;
- 4) Elaboração do diagnóstico que contemple a abrangência territorial do atendimento da entidade a ser entregue até novembro de 2015;

5) Quanto a estruturação física, melhorias e reformas nas dependências da Entidade.

Art. 3º - Cancelar o número de inscrição da Entidade de acolhimento – Casa Lar Infantil Miriã - nº 007 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão;

Art. 4º - Informar que a Casa Lar Infantil Miriã receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014;

Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, o Serviço prestado pela Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 008 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 06 de Julho de 2015.

Sebastião Galdino - **Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 028/2015

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição de Entidade de Assistência social – AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiência Física.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

Página 10		Órgão Oficial do Município nº 1844		Campo Mourão, quarta-feira – 08/07/2015	
RESOLVE:			referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;		
Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiência Física, na modalidade Entidade de assessoramento e cumulativamente, na modalidade garantia de direitos. Visto que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, assim como, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas.			CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;		
Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas:			CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;		
1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências, contratação de técnicos de nível superior: d) Monitor Social até junho de 2016; e) Assistente Social até junho de 2017;			CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;		
2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento, Registro de ações realizadas e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o final do ano de 2015;			CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;		
3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e implementação das ações de assessoramento e defesa de direitos conforme descrito no CNEAS;			CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;		
4) Definição de Sede permanente para as ações da Entidade.			CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;		
Art. 3º - Cancelar a inscrição da AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiência Física enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 020 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão;			RESOLVE:		
Art. 4º - Informar que a AMDEFI – Associação Mourãoense de Portadores de Deficiência Física receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014;			Art. 1º - Aprovar a inscrição da Entidade de Assistência Social – ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão, na modalidade Entidade de assessoramento e cumulativamente, na modalidade garantia de direitos. Visto que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviço e executa programas e projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, assim como, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas.		
Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 009 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho;			Art. 2º - Informar que esta inscrição foi aprovada com ressalvas:		
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.			1) A Entidade deverá providenciar equipe técnica mínima, conforme consta no plano de providências, contratação de técnicos de nível superior: f) Monitor Social até junho de 2016; g) Assistente Social até junho de 2017;		
Campo Mourão, 06 de julho de 2015.			2) Quanto à estruturação administrativa, implantar o instrumento Mapa Diário de Atendimento, Registro de ações realizadas e adoção de modelo de relatório de atendimento elaborado pelo Departamento de Gestão do SUAS e Vigilância Socioassistencial até o final do ano de 2015;		
Sebastião Galdino - Presidente do CMAS			3) Com relação a estruturação do Serviço, Elaboração de Cadastro Social e implementação das ações de assessoramento e defesa de direitos conforme descrito no CNEAS;		
RESOLUÇÃO Nº 029/2015			4) Definição de Sede permanente para as ações da Entidade.		
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre a inscrição de Entidade de Assistência social – ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão.			Art. 3º - Cancelar a inscrição da ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão enquanto Entidade preponderante de Assistência Social sob o nº 021 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Campo Mourão;		
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;			Art. 4º - Informar que a ADEVICAMPO – Associação dos Deficientes Visuais de Campo Mourão receberá um novo comprovante de inscrição, conforme modelo padronizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social 14/2014;		
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;			Art. 5º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Entidade terá um novo número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, como Entidade de Assistência Social sob o nº 010 que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição neste Conselho;		
CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;			Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.		
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;			Campo Mourão, 06 de julho de 2015.		
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;			Sebastião Galdino - Presidente do CMAS		
CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de					

RESOLUÇÃO Nº 030/2015	RESOLUÇÃO Nº 031/2015
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre o cancelamento da Entidade Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI. CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão; CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social; RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a inscrição da Entidade Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI como preponderante da Assistência Social. Art. 2º - Informar que através do Comunicado datado no dia 22 de junho de 2015, a referida entidade solicita o cancelamento da inscrição neste Conselho; Art. 3º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Entidade Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI terá o número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - nº 013 cancelado; Art. 4º - Em reunião de trabalho da Comissão de Inscrição, Cadastro e a Entidade ficou estabelecido o cancelamento da inscrição por não se enquadrar na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prestados pelo SUAS; Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.	O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre o cancelamento da Entidade Comunidade Terapêutica Redenção. CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social; CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão; CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social; RESOLVE: Art. 1º - Cancelar a inscrição da Entidade Comunidade Terapêutica Redenção como preponderante da Assistência Social, por se tratar de uma entidade de atendimento de tratamento de substancias psicoativa, que caracteriza ações de saúde. Art. 2º - Informar que o repasse da subvenção será mantida ate dezembro do referido ano, conforme acordo entre Conselho Municipal da Assistência Social, Secretaria de Ação Social e Saúde. 1) A entidade Comunidade Terapêutica Redenção a partir de 2016 será cofinanciada pela política de Saúde, conforme orientação do MDS; Art. 3º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Entidade Comunidade Terapêutica Redenção terá o número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - nº 005 cancelado; Art. 4º - Em reunião de trabalho da Comissão de Inscrição, Cadastro e a Entidade ficou estabelecido o cancelamento da inscrição por não se enquadrar na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prestados pelo SUAS; Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Campo Mourão, 06 de Julho de 2015. Sebastião Galdino - Presidente do CMAS	Campo Mourão, 06 de Julho de 2015. Sebastião Galdino - Presidente do CMAS

Página 12		Órgão Oficial do Município nº 1844		Campo Mourão, quarta-feira – 08/07/2015	
RESOLUÇÃO Nº 32/2015			RESOLUÇÃO Nº 033/2015		
O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre o cancelamento da Entidade Colégio Vicentino Santa Cruz.			O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 932 de 06/10/95, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada aos 06 dias do mês de julho de dois mil e quinze, Ata 11/2015 dispõe sobre o cancelamento da inscrição da Entidade Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica.		
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;			CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;		
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;			CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;		
CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;			CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;		
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;			CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;		
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;			CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;		
CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;			CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;		
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;			CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;		
CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;			CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;		
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;			CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;		
CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;			CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;		
CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;			CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;		
RESOLVE:			RESOLVE:		
Art. 1º - Cancelar a inscrição da Entidade ColégioVicentino Santa Cruz como preponderante da Assistência Social.			Art. 1º - Cancelar a inscrição da Entidade Lar Dom Bosco – Comunidade Terapêutica como preponderante da Assistência Social, por se tratar de uma entidade de atendimento de tratamento de substancias psicoativa, que caracteriza ações de saúde.		
Art. 2º - Informar que através do Oficio 55/2015 datado no dia 19 de junho de 2015, a referida entidade solicita o cancelamento da inscrição neste Conselho;			Art. 2º - Informar que o repasse da subvenção será mantida ate dezembro do referido ano, conforme acordo entre Conselho Municipal da Assistência Social, Secretaria de Ação Social e Saúde.		
Art. 3º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Entidade Colégio Vicentino Santa Cruz terá o número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - nº 027 cancelado;			1) A entidade Comunidade Terapêutica Lar Dom Bosco a partir de 2016 será cofinanciada pela política de Saúde, conforme orientação do MDS;		
Art. 4º - Em reunião de trabalho da Comissão de Inscrição, Cadastro e a Entidade ficou estabelecido o cancelamento da inscrição por não se enquadrar na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prestados pelo SUAS;			Art. 3º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a Entidade Comunidade Terapêutica Lar Dom Bosco terá o número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - nº 003 cancelado;		
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.			Art. 4º - Em reunião de trabalho da Comissão de Inscrição, Cadastro e a Entidade fica estabelecido o cancelamento da inscrição por não se enquadrar na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais prestados pelo SUAS;		
Campo Mourão, 06 de Julho de 2015.			Campo Mourão, 06 de Julho de 2015.		
Sebastião Galdino - Presidente do CMAS			Sebastião Galdino - Presidente do CMAS		